



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00067/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210715DV00067

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Equador
Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN
CEP: 59355-0000 - Tel.: (084) 34750001.

OBJETO:

Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Senhor Prefeito,



Após identificarmos a necessidade para tal contratação, bem com sua real e inquestionável utilidade pública, venho solicitar esta despesa conforme especificações e justificativas a seguir:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravadas em programas jornalísticos e flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.

COMO SOLICITADO SEGUE EM EPIGRAFE COTAÇÃO DE PREÇO:

Cód	Discriminação	Unid.	Quant.
1	Programa semanal de rádio com duração de 30 minutos, com apresentação e produção sob responsabilidade da prefeitura na Rádio Rural. Entrevista ao vivo ou gravadas nos programas jornalísticos da emissora com noticiais de interesse da gestão. Flashes ao vivo de inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.	Meses	09

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A contratação deste serviço se faz necessário, para demonstrar transparência com os munícipes residente e domiciliado na Zona Rural e na Zona Urbana do Município, com divulgação dos informativos de utilidade pública, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços e informações em programas jornalísticos via rádio com ênfase em ações desenvolvidas no âmbito do Município por suas diversas secretarias.



Equador/RN, em ____ de ____ de 2021.

Atenciosamente,



Françoair Carlos da Silva

CPF: 020.966.524-64

Secretário de Administração Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: **Justifica - se a contratação deste serviço para demonstrar transparência com os munícipes residente e domiciliado na Zona Rural e na Zona Urbana do Município, com divulgação dos informativos de utilidade pública, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços e informações em programas jornalísticos via rádio com ênfase em ações desenvolvidas no âmbito do Município por suas diversas secretarias.**

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Programa Semanal de rádio com duração de 30 minutos, com apresentação e produção sob responsabilidade da Prefeitura na Rádio Rural. Entrevista ao vivo ou gravados nos programas jornalísticos da emissora com notícias de interesse da gestão. Flashes ao vivo de inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.	Meses	9

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Entrega: Imediata.

A vigência da presente contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 25.499,97:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Programa Semanal de rádio com duração de 30 minutos, com apresentação e produção sob responsabilidade da Prefeitura na Rádio Rural. Entrevista ao vivo ou gravados nos programas jornalísticos da emissora com notícias de interesse da gestão. Flashes ao vivo de inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.	Meses	9	2.833,33	25.499,97
Total					25.499,97

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

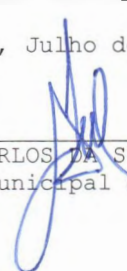
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Julho de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Julho de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, **Justifica - se a contratação deste serviço para demonstrar transparência com os munícipes residente e domiciliado na Zona Rural e na Zona Urbana do Município, com divulgação dos informativos de utilidade pública, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços e informações em programas jornalísticos via rádio com ênfase em ações desenvolvidas no âmbito do Município por suas diversas secretarias.**

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Programa Semanal de rádio com duração de 30 minutos, com apresentação e produção sob responsabilidade da Prefeitura na Rádio Rural. Entrevista ao vivo ou gravados nos programas jornalísticos da emissora com notícias de interesse da gestão. Flashes ao vivo de inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.	Meses	9

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

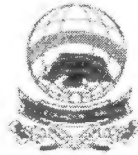
13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 15 de Julho de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.


2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 15 de Julho de 2021.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Julho de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Programa Semanal de rádio com duração de 30 minutos, com apresentação e produção sob responsabilidade da Prefeitura na Rádio Rural. Entrevista ao vivo ou gravados nos programas jornalísticos da emissora com notícias de interesse da gestão. Flashes ao vivo de inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.	Meses	9	2.833,33	25.499,97
Total					25.499,97

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 25.499,97.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Equador - RN, 15 de Julho de 2021.

FRANÇOIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN.

PROponente: SISTEMA POTIGUAR DE INFORMACÃO LTDA.
CNPJ: 12.980.934/0001-16
Endereço: RUA ZÉCO CIVIZ, 1475 - PÉRIODO (CAICÓ) - RN

Objeto: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravadas em programas jornalísticos e flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.

Nos termos da licitação, em epígrafe apresentamos proposta de conforme abaixo.

Cód	Discriminação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
1	Programa semanal de rádio com duração de 30 minutos, com apresentação e produção sob responsabilidade da prefeitura na Rádio Rural. Entrevista ao vivo ou gravadas nos programas jornalísticos da emissora com noticiais de interesse da gestão. Flashes ao vivo de inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.	Meses	12	3.000,00	36.000,00
Valor total					36.000,00

Validade da proposta:

Valor da proposta:

R\$ 36.000,00 ; 28 de Maio de 2021.

CNPJ
12.980.934/0001-16
SISTEMA POTIGUAR DE INFORMACÃO

Nome:

CEP: 59300-000 CNP: 12.980.934/0001-16



Compras Equador <comprasequadorn2021@gmail.com>


PROPOSTA

1 mensagem

Rádio Caicó PROGRAMADOR <programadorradiocaico@hotmail.com>

15 de junho de 2021 15:46

Para: "COMPRASEQUADORN2021@GMAIL.COM" <COMPRASEQUADORN2021@gmail.com>

 Livre de vírus. www.avast.com.



 PROPOSTA 001.pdf
227K



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 114.001/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN E A EMPRESA
ANGELO AUGUSTO FERNANDES ME**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN – Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, **Sr. Fagner Silva de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38, portador da Cédula de Identidade de nº 2.833.105 - SEDS/RN, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Francisco Clementino de Azevedo, nº 72, Centro, Jardim do Seridó/RN.

CONTRATADA: ANGELO AUGUSTO FERNANDES – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.212.023/0001-86, sediada à Rua Sebastião Guilherme Caldas, s/n, Baixa da Beleza, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000, neste ato representada pelo **Sr. Angelo Augusto Fernandes**, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.319.074-04, portador da Cédula de Identidade de nº 054.889 – SSP/RN, brasileiro, sócio proprietário, residente e domiciliado à Rua Sebastião Guilherme Caldas, nº 154, Baixa da Beleza, Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520/2002, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - Contratação de empresa especializada em serviços radiofônicos, com abrangência comprovada na cidade de Jardim do Seridó/RN, visando à veiculação do Programa Institucional da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços deverão ser disponibilizados em até 48 (quatro e oito) horas corridas-, contados a partir da data de recebimento pelo fornecedor beneficiário da “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, a ser enviada por e-mail posteriormente informado, nos dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da prestação do serviço. Obedecendo rigorosamente as especificações constantes do termo de Referência,

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 – Pela prestação de serviço, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) a ser pago conforme necessidade do Município devidamente descrito em NOTAS DE EMPENHO, sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 114.001/2021

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Und. Med.	V. Unit.	V. Total
01	10152	Veiculação de programa de rádio regional com emissora AM ou FM, potência mínima de 05kwts, com distância de até 30Km da sede do Município, com duração de 50 minutos, em um dia semanalmente, para divulgação de atos administrativos, cobertura de eventos realizados pela Administração Pública, entrevista sobre assuntos relativos à Administração Municipal e/ou autoridades estaduais e federais, dentro da programação, participação da assessoria de comunicação, entrevista com o Prefeito, Secretários Municipais e outras autoridades durante o jornal da emissora e ainda 05 (cinco) minutos diariamente para veiculação de spots, entre outros.	12	Mês	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00

5.2 - O pagamento pelo serviço prestado e faturado será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 que regula a ordem cronológica de pagamentos, através de transferência bancária à CONTRATADA, e mediante a apresentação à **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento** de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo MJS/ RN nº 114.001/2021, Pregão Presencial nº 001/2021**, atestados e aceitos pela **Secretaria solicitante**, durante o alusivo período.

5.3 - O faturamento das despesas será realizado em nome do **Município de Jardim do Seridó/RN** inscrito no CNPJ nº 08.086.662/0001-38, Centro Cultural de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", Praça "Prefeito Manoel Paulino dos Santo Filho", nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN;

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Jardim do Seridó/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.5 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do **serviço já realizado e faturado**, constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação

5.6 - O pagamento será efetuado por transferência bancária mediante apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro da **Secretaria Municipal solicitante**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista e ainda de acordo com as exigências da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016**.

5.7 - Em se tratando do prazo para liquidação de despesa, este será de 15 (quinze) dias a contar da solicitação de cobrança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 114.001/2021

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 6.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato
- 6.2 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
- 6.3 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte da Contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
- 6.4 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
- 6.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
- 6.6 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.6.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.8 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.9 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será o índice IPCA, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.10 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.11 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.12 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Jardim do Seridó/RN, aprovado para o exercício vigente, sendo assim alocadas:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.02001 04 131 0017.2021 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

ELEMENTOS DE DESPESA:

3 3 90 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE:

10010000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 114.001/2021

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o serviço contratados, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução do serviço, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- 8.1.4 - Exigir que o serviço seja prestado de forma pontual e satisfatória;
- 8.1.5 - Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.6 - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- 8.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, caso este seja firmado, será nomeado um fiscal de contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada.
- 8.1.7.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através dos fiscais, devidamente nomeados, através de portarias

Secretaria	Gestor	Fiscal
Gabinete Civil	Tyciane Azevedo Nascimento	Fágner Silva de Azevedo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a
 - 9.1.1 - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
 - 9.1.2 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
 - 9.1.3 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
 - 9.1.4 - Pagar regularmente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
 - 9.1.5 - Prestar o serviço de acordo com as suas especificações.
- 9.2 - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões do serviço que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública;
- 9.4 - A contratada responsabilizar-se-á pelo recolhimento de documentos e/ou exames quando solicitados pela secretaria



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 114.001/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade do contrato, deixar de subscrever o contrato ou receber a nota de empenho, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jardim do Seridó/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2021, e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da **NOTA DE EMPENHO**;

11.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do **serviço não prestado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **SERVIÇO NÃO EXECUTADO**, por dia de atraso, observado o prazo de execução constante no **Anexo I**;

11.2.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

11.3 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;

11.5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos vigências, limitada a 60 (sessenta) meses (Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993).



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 114.001/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3 - A lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço executado no prazo estipulado.

15.1.4 – Pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.6 – Pelo descumprimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.7 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.8 - A decretação de falência;

15.1.9 - A dissolução da sociedade;

15.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.11 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.1.12 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Fls. _____
 Mat. _____
 RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 114.001/2021

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jardim do Seridó/RN, em 15 de Fevereiro de 2021

MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN –
 Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
 08.086.662/0001-38, Sr. Fagner Silva de Azevedo,
 inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38.
CONTRATANTE

ANGELO AUGUSTO FERNANDES – ME,
 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.212.024/0001-86,
 Sr. Angelo Augusto Fernandes, inscrito no
 CPF/MF sob o nº 004.319.074-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN –
114.001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** ANGELO AUGUSTO FERNANDES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.212.023/0001-86; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços radiofônicos, com abrangência comprovada na cidade de Jardim de Seridó/RN, visando à veiculação do programa institucional da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Fevereiro de 2021; **VIGÊNCIA:** 15 de Fevereiro de 2021 e termo final em 15 de Fevereiro de 2022; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais); **SUBSCRITORES:** Fagner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38 – pelo Contratante e Angelo Augusto Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.319.074-04 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 15 de Fevereiro de 2021.

FAGNER SILVA DE AZEVEDO
Chefe do Gabinete

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador: 19FD1D1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/02/2021. Edição 2471
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA – CNPJ: 08.385.353/0001-69

SISTEMA RURAL DE COMUNICAÇÃO

Praça Dom José Delgado, 51 – Bairro Paraíba

Caicó/Rio Grande do Norte – CEP 59300-000

CARTA PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

A empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA, situada à Praça Dom José Delgado, 51 – Bairro Paraíba - Caicó/Rio Grande do Norte – CEP 59300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.385.353/0001-69, vem propor a execução dos serviços abaixo indicados, nas seguintes condições:

Serviços e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Programa semanal de rádio com duração de 30 minutos, com a apresentação e produção sob responsabilidade da prefeitura na Rádio Rural AM de Parelhas. Entrevistas ao vivo ou gravadas nos programas jornalísticos da emissora com notícias de interesse da Gestão Flashes ao vivo de inaugurações e eventos da Gestão, previamente comunicada a direção da emissora	MÊS	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

Prazo de validade da proposta: 30 dias

Caicó-RN, 14 de julho de 2021.


Joelma de Souza Azevedo
Gerente Administrativa

08.385.353/0001-69
FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL SANT'ANA
Praça Dom José Delgado, 51
Bairro Paraíba - CEP: 59.300-000
Caicó/RN



Compras Equador <comprasequadorn2021@gmail.com>

CARTA PROPOSTA

1 mensagem

Tháisia Kássia de Araújo <comercial@radiatorural.com>
Para: comprasequadorn2021@gmail.com

14 de julho de 2021 09:52

Bom dia!
Em anexo.

Por gentileza, confirme o recebimento.

Tháisia Kássia de Araújo
Departamento Comercial – Sistema Rural de Comunicação
84-996130495



 **CARTA PROPOSTA - MUNICIPIO DE EQUADOR.pdf**
156K



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

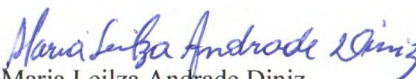
Objeto: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Programa Semanal de rádio com duração de 30 minutos, com apresentação e produção sob responsabilidade da Prefeitura na Rádio Rural. Entrevista ao vivo ou gravados nos programas jornalísticos da emissora com notícias de interesse da gestão. Flashes ao vivo de inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.	Meses	9	FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA		1.800,00	16.200,00
				SISTEMA POTIGUAR DE INFORMACAO LTDA		3.000,00	27.000,00
				ANGELO AUGUSTO FERNANDES		3.700,00	33.300,00
				MÍNIMO		1.800,00	16.200,00

DADOS DOS FORNECEDORES

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	UF
08385353000169	FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA	84 3421-3806	PC DOM JOSE DELGADO, 51 *****	PARAIBA	CAICO	RN
11212023000186	ANGELO AUGUSTO FERNANDES	84 3472-2487	R SEBASTIAO GUILHERME CALDAS, 154 *****	BAIXA DA BELEZA	JARDIM DO SERIDO	RN
12980934000116	SISTEMA POTIGUAR DE INFORMACAO LTDA	84 3421-3651	R ZECO DINIZ, 1475 *****	PENEDO	CAICO	RN


Maria Leilza Andrade Diniz
Chefe de divisão de compras



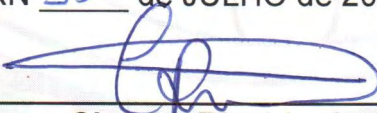
DESPACHO

Tendo em vista que a solicitação oriunda da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS** foi devidamente justificada e atende ao princípio do interesse público, autorizo a continuidade do processo em questão.

Solicito do setor contábil, informações sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com a solicitação do titular da Secretaria acima mencionada.

Caso haja a existência de dotação orçamentária para cobertura da contratação em questão, ficam autorizados aos demais setores deste órgão a proceder autuação e numeração do presente processo administrativo nos termos dos incisos I a IV do art.9º da Resolução 028/2020 – TCE/RN.

Equador/RN 15 de JULHO de 2021.



Cletson Rivaldo de Oliveira
CPF: 034.148.724-47
Prefeito Municipal



INFORMAÇÃO

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informo à existência de dotação orçamentária na LOA do exercício de 2021, para realização da despesa pretendida, na classificação orçamentária:

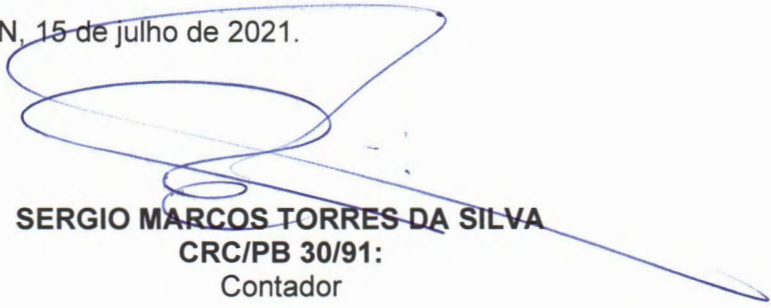
OBJETO:

Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.

02.020-SECRETARIA DE ADM ORÇ. E FINANÇAS
02070.04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00 – OUTRO SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA – 001

Nessas condições, repasso o presente processo ao Prefeito desta Município para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Equador/RN, 15 de julho de 2021.


SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
CRC/PB 30/91:
Contador



GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravadas em programas jornalísticos e flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas deste órgão, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 10º, VI da Resolução 028/2020 – TCE/RN, bem como do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Deste modo que o presente processo seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Câmara Municipal para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

Equador/RN 15 de JULHO de 2021.

Cletson Rivaldo de Oliveira
CPF: 034.148.724-47
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210715DV00067

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças

Objeto: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPENSA Nº DV00067/2021 - 15/07/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 15 de Julho de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20210715DV00067

Objeto: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa n° DV00067/2021 - 15/07/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 15 de Julho de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00067/2021

1.0 - OBJETO

Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - Para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal.

Equador - RN, 16 de Julho de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA N° DV00067/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20210715DV00067

CONTRATO N°:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00067/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00067/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

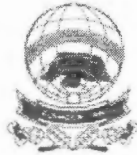
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



02070.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.39.00.00 - OUTRO SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - 001

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00067/2021

Equadcr - RN, 19 de Julho de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: **Justifica - se a contratação deste serviço para demonstrar transparência com os munícipes residente e domiciliado na Zona Rural e na Zona Urbana do Município, com divulgação dos informativos de utilidade pública, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços e informações em programas jornalísticos via rádio com ênfase em ações desenvolvidas no âmbito do Município por suas diversas secretarias.**

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA - R\$ 16.200,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - Para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS


QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DV00067/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Programa Semanal de rádio com duração de 30 minutos, com apresentação e produção sob responsabilidade da Prefeitura na Rádio Rural. Entrevista ao vivo ou gravados nos programas jornalísticos da emissora com notícias de interesse da gestão. Flashes ao vivo de inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.						
FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA	Meses	9	1.800,00	16.200,00	1	
SISTEMA POTIGUAR DE INFORMACAO LTDA	Meses	9	3.000,00	27.000,00	2	
ANGELO AUGUSTO FERNANDES	Meses	9	3.700,00	33.300,00	3	

Equador - RN, 19 de Julho de 2021

RESULTADO FINAL:

- FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 16.200,00


FRANÇO AIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de
Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00067/2021
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS

Assunto: Contratação de serviços rádio com
apresentação mínima 30 minutos, com
entrevista ao vivo ou gravados em programas
jornalísticos, flashes ao vivo em
inaugurações e eventos da gestão,
previamente comunicada a direção da
emissora.

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº
8.666/93 e suas alterações posteriores.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus
elementos, inclusive a minuta do respectivo
contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 19 de Julho de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº DV00067/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210715DV00067

EMENTA: PARECER TÉCNICO JURÍDICO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº
DV00067/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
REGULARIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica pelo setor de licitações para opinar sobre a regularidade do presente processo de contratação direta.

Pois bem, conforme podemos analisar no referido processo, trata-se de contratação direta pela administração pública na modalidade dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.

Tendo sido encaminhado a esta assessoria jurídica o procedimento administrativo e os documentos que o acompanham, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DAS FORMALIDADES

Inicialmente, cumpre-nos afirmar que analisado todo o procedimento administrativo, verifica-se que foram cumpridos todas as formalidades atinentes à fase interna do procedimento. Vejamos.



Foi encaminhada pelo órgão requisitante a solicitação de despesa com o objetivo de contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora. Importante se torna dizer que a referida solicitação de despesa veio acompanhada da especificação do objeto e da devida justificativa.

Após a requisição da contratação ora analisada, foi produzido Estudo Técnico Preliminar – ETP, pelo setor competente, com o intuito de avaliar a contratação pretendida, pesquisar estimativa preliminar de preços, bem como, verificar a análise de riscos na contratação. Ao final, com base no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a contratação avalia-se viável.

Ato contínuo, foi elaborado o Termo de Referência contendo todas as informações acerca da contratação, entre elas a definição precisa e suficiente do objeto a ser contratado, bem como, a justificativa da necessidade de contratação, esta que contemplou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda, contendo ainda no termo de referência as especificações técnicas.

Posteriormente, foi realizada uma pesquisa de mercado a fim de ter uma base para posterior elaboração de orçamento estimativo da contratação.

Verifica-se no referido processo que fora apresentado 03 (três) propostas de preço distintas, tendo a administração pública contratado com a empresa que apresentou proposta mais vantajosa para a administração e que estava com os referidos valores dentro dos padrões permitidos pela lei nº 8.666/93, para contratação direta na modalidade dispensa, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, da referida lei.

Ademais, quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa pretendida.

Por fim, consta do referido procedimento a minuta do contrato e exposição de motivos da referida contratação com a empresa a ser contratada, restando assim preenchido os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Portanto, o presente procedimento encontra-se formalmente em ordem e devidamente atuado.



II.II – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A princípio, a licitação é a regra definida por lei para as contratações públicas, no entanto, em determinadas situações, o próprio texto legal regulamenta e admite celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento, podendo a administração pública fazer contratação direta.

Nesse sentido, a própria Constituição Federal dispõe que as contratações da administração pública, em regra, serão feitas mediante processo de licitação pública, porém, em alguns casos poderá ser dispensado o processo de licitação, conforme os casos previstos em lei, vejamos:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse mesmo sentido, o artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, prevê a dispensa de licitação para serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, conforme relatado acima, trata-se de procedimento administrativo cujo objeto é a contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.. Ademais, conforme consta na exposição de motivo, a empresa a ser contratada ofereceu proposta de preço no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), estando o referido valor dentro dos parâmetros descritos no artigo 24, inciso II, da lei nº 8.666/93.

Dessa forma, parece-nos ser adequada a contratação direta na modalidade dispensa de licitação, prevista na Lei nº 8.666/93, para reger o presente certame, uma vez que o objeto a ser contratado, esta dentro dos parâmetros e valores previstos na lei.



III – CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, com base nos fundamentos de fato e direito acima descritos, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido procedimento administrativo de contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

É o parecer, salvo melhor jurídico.

Equador – Rio Grande do Norte, 20 de Julho de 2021.



DIEGO PONTES MACEDO

Assessor Jurídico
OAB/PB 25.009



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 21 de Julho de 2021.

PORTARIA Nº DV 00067/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00067/2021, que objetiva: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:


- FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA.

08.385.353/0001-69

Item(s): 1.

Valor: R\$ 16.200,00

Publique-se e cumpra-se.



CLEITSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 21 de Julho de 2021.

PORTARIA N° DV 00067/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DV00067/2021, que objetiva: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA.

08.385.353/0001-69

Item(s): 1.

Valor: R\$ 16.200,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 21 de Julho de 2021.

PORTARIA N° DV 00067/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretario de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DV00067/2021, que objetiva: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 21 de Julho de 2021.

PORTARIA Nº DV 00067/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00067/2021, que objetiva: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 019/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos *incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município*, e:

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 10520/2002** e o **Decreto 5.450/2005**;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 004/2011** que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, *caput*, CRFB/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ilibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

a) Gerente De Contrato: Joady Gomes de Oliveira;

b) Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços: Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador: AFAPB4A9

05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
[http:// www.diariomunicipal.com.br/femurn/](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/)





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA N° DV00067/2021

CONTRATO N°: 1DV67/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA** - PC DOM JOSE DELGADO, 51 - PARAIBA - CAICO - RN, CNPJ n° 08.385.353/0001-69, neste ato representado por Joelma de Souza Azevedo, Brasileira, Casada, Gerente Administrativa, residente e domiciliado na Rua Jose Evaristo, 103, Bairro Paraíba - Caico - RN, CPF n° 877.421.014-91, Carteira de Identidade n° 1353904 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00067/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00067/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	Programa Semanal de rádio com duração de 30 minutos, com apresentação e produção sob responsabilidade da Prefeitura na Rádio Rural. Entrevista ao vivo ou gravados nos programas jornalísticos da emissora com notícias de interesse da gestão. Flashes ao vivo de inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.	Meses	9	1.800,00	16.200,00
Total:					16.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

02.020-SECRETARIA DE ADM ORÇ. E FINANÇAS

02070.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - OUTRO SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - 001

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 21/04/2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 21 de Julho de 2021.

TESTEMUNHAS

Olivia B. da Silva Araújo

Maria da Paz Pascoal
044.823.389-35

PELO CONTRATANTE

Cletson Rivaldo de Oliveira

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito
034.148.724-47

PELO CONTRATADO

Joelma de Souza Azevedo

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA
JOELMA DE SOUZA AZEVEDO
877.421.014-91



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANT'ANA

RUBRICAS: 1.º - 2.º - 3.º - 4.º - 5.º - 6.º - 7.º - 8.º - 9.º - 10.º - 11.º - 12.º - 13.º - 14.º - 15.º - 16.º - 17.º - 18.º - 19.º - 20.º - 21.º - 22.º - 23.º - 24.º - 25.º - 26.º - 27.º - 28.º - 29.º - 30.º - 31.º - 32.º - 33.º - 34.º - 35.º - 36.º - 37.º - 38.º - 39.º - 40.º - 41.º - 42.º - 43.º - 44.º - 45.º - 46.º - 47.º - 48.º - 49.º - 50.º - 51.º - 52.º - 53.º - 54.º - 55.º - 56.º - 57.º - 58.º - 59.º - 60.º - 61.º - 62.º - 63.º - 64.º - 65.º - 66.º - 67.º - 68.º - 69.º - 70.º - 71.º - 72.º - 73.º - 74.º - 75.º - 76.º - 77.º - 78.º - 79.º - 80.º - 81.º - 82.º - 83.º - 84.º - 85.º - 86.º - 87.º - 88.º - 89.º - 90.º - 91.º - 92.º - 93.º - 94.º - 95.º - 96.º - 97.º - 98.º - 99.º - 100.º
RADIOFONIA AM DE JARRELHAS - 7570KHz - 1 Kw
RADIOFONIA FM DE JARRELHAS - 98,5 MHz - 2,5 Kw
CNPJ - 08.185.000/0001-98 INSC. ESTAD. - 20.417.467-0 INSC. MUN. - 000.487-1



NOMEAÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA PARA O QUINQUÊNIO 2020-2025

Diretor presidente - Dom Antonio Carlos Cruz Santos, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, filho de Hermilto Lehis dos Santos e de Esilda Cruz Lehis, portador da C.I. RG nº 05.271.691-7-PP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 720.264.807-53, domiciliado e residente nesta cidade de Caico (RN), na Residência Episcopal Betfagé, na Rua Dom Manuel Tavares, nº 19, Bairro Paraiba - CEP.: 59300-000

Diretor Vice-Presidente - Welson Rodrigues do Nascimento, brasileiro solteiro, maior, sacerdote católico, filho de Manoel Januário do Nascimento e de Francisca Rodrigues do Nascimento, portador da cédula de identidade RG nº 260.863 SSP/RN e do CPF nº 129.975.444-91 domiciliado e residente na cidade de Currais Novos (RN), na Praça Cristo Rei nº 94, Bairro Centro

Diretor Assistente - Alcivan Tadeus Gomes de Araújo, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, filho de Valdenor Florêncio de Araújo e de Francisca Alcioneida Gomes de Araújo, portador da C.I. RG nº 1.222.410-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 779.018.604-30, domiciliado e residente nesta cidade de Caico (RN), na Rua Pe. João Maria, nº 207, Centro - 59300-000

Diretor Assistente - Rômulo Azevedo da Silva, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, filho de Paulo Gomes da Silva e de Eunice Azevedo da Silva, portador da C.I. RG nº 1.450.051-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 812.615.354-72, domiciliado e residente na cidade de Parelhas (RN), na Rua Manoel Azevedo, 46, Bairro: Centro.

Diretor Assistente - Edson Medeiros de Araújo, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, filho de Jéssias Salvino de Araújo e de Ana Medeiros de Araújo, portador da C.I. RG nº 1.599.332-SSP/RN 2ª via e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.814.444-59, domiciliado e residente na cidade de Jardim de Piranhas (RN), na Rua Pe João Maria, nº 1, Bairro: Centro.

Caicó/RN, 07 de dezembro de 2020

Dom Antonio Carlos Cruz Santos
Diretor Presidente da Fundação Educacional Santana



Ilustríssima Senhora Oficial do Cartório de Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste município e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANT'ANA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.385.353/0001-69, com sede nesta cidade de Caicó/RN, na Praça Dom José Delgado, nº 51, Bairro Paraíba – CEP.: 59300-000, com o Estatuto devidamente registrado sob o n.º 14, às fls. 134 a 137, no livro A-1, aos 06.09.1979, vem através de seu representante legal Dom **ANTONIO CARLOS CRUZ SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01961782037-DETRAN/RN, onde conta a C.I. RG n.º 05271691-7-SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 720.264.807-53, domiciliado e residente nesta cidade de Caicó/RN, no Largo Dom Manuel Tavares, s/n, Residencial Episcopal Betfajé, no Bairro Paraíba - CEP.: 59300-000, requerer de Vossa Senhoria, que seja registrada a inclusa ATA da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral para nomeação e posse do Conselho Diretor da Fundação Educacional Santana, para o quinquênio 2020/2025, realizada no dia 07.12.2020 (sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte)

Termos em que pede deferimento.

Caicó/RN, 18 de dezembro de 2020.

Antonio Carlos Cruz Santos


FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANT'ANA

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ESTABELECIMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Local: Rua Manoel de Medeiros, nº 100 - Centro - CAICÓ - RN - CEP.: 59300-000

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de **ANTONIO CARLOS CRUZ SANTOS**
Confira a autenticidade em: <https://seelodigital.tjm.ju.br>
Selo Digital: RN202000941100015840JB
Caicó, 18 de Dezembro de 2020 08:26:14.
Usuário: fatima

Diana Marcia Batista Pereira
Diana Marcia Batista Pereira-Substituta

AC139571



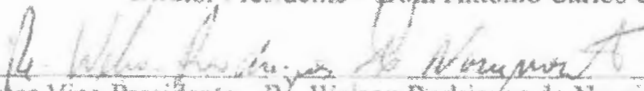
Ata da reunião extraordinária da Assembleia Geral para nomeação e posse do conselho diretor da Fundação Educacional Santana para o quinquênio 2020-2025



Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, atendendo o Edital de Convocação expedido em vinte e seis de novembro de dois mil e vinte, nesta cidade de Caico/RN, na Praça Dom José Delgado, nº 51, Bairro - Paraíba, reuniram-se os membros da Fundação Educacional Santana para deliberar sobre a nomeação e posse do Conselho Diretor da Fundação Educacional Santana para o quinquênio 2020-2025. A reunião foi presidida pelo Diretor Presidente da Fundação Dom Antonio Carlos Cruz Santos, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, portador da C.I. 05271691-7 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.264.807-53, residente nesta cidade de Caico/RN, na Rua Dom Manoel Tavares, nº 19, Bairro - Paraíba, secretariada pelo Diretor Vice Presidente Welson Rodrigues do Nascimento, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, portador da C.I. RG nº 260.863 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.975.444-91, residente na cidade de Currais Novos/RN na Praça Cristo Rei, nº 94, Centro, CEP 59.380-000, estando presentes ainda todos os Diretores Assistentes com exceção do Padre Ausônio Tércio de Araújo que encontra-se convalescente e impossibilitado de participar da reunião, os quais assinaram a lista de presença, e apresentaram as cartas convocatórias. Em seguida foi explicado pelo Diretor Presidente sobre a necessidade de nomeação dos membros para compor o Conselho Diretor tendo em vista que, de acordo com o Art.6º, §4º do Estatuto da Fundação Educacional Santana, o mandato dos membros do Conselho Diretor será exercido pelo prazo de cinco anos, podendo ser renovável por mais um período. Foi explicado ainda que apesar da última nomeação ter ocorrido em primeiro de fevereiro de dois mil e dezoito, o que ocorreu naquela data foi somente a nomeação do novo diretor do departamento das rádios devido a saída para o ano sabático do Padre Ivanor da Costa Pereira, não contemplando a alteração todo o Conselho Diretor da Fundação, que tem seu mandato em vigor de sete de dezembro de dois mil e quinze até a data de hoje sete de dezembro de dois mil e vinte. Neste momento o Diretor Presidente passou com base no §3º do Art.6º do Estatuto da Fundação Educacional Santana, a indicar os nomes para compor o Conselho Diretor da Fundação Educacional Santana para o quinquênio 2020/2025: Diretor Presidente - Dom Antonio Carlos Cruz Santos; Diretor Vice-Presidente - Pe. Welson Rodrigues do Nascimento; Diretor Assistente - Pe. Edson Medeiros de Araújo; Diretor Assistente - Pe. Alcivan Tadeus Gomes de Araújo, Diretor Assistente - Pe. Rômulo Azevêdo da Silva. Após a indicação, todos os membros eleitos aceitaram a indicação e foram declarados pelo Bispo Diocesano empossados a partir desta data sete de dezembro de dois mil e vinte nos seus respectivos cargos para o quinquênio 2020/2025. Por fim, o Diretor Presidente falou sobre a gratidão ao Monsenhor Tércio por ter exercido sua função ao longo dos anos com muito zelo e dedicação. Logo após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e, na ausência de manifesto, e nada tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião e determinou a mim que secretariar a reunião, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim, pelo Bispo Diocesano diretor Presidente da Fundação Educacional Santana. Todos os demais presentes assinaram a lista de presença que lhes foi apresentada.

Caico RN, 07 de dezembro de 2020


Diretor Presidente Dom Antonio Carlos Cruz Santos


Diretor Vice-Presidente - Pe. Welson Rodrigues do Nascimento - Secretário ad hoc

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA
NOMEAÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL SANTANA PARA O QUINQUÊNIO 2020-2025



Pelo presente, o Presidente da Fundação Educacional Sant'Ana, Dom Antonio Carlos Cruz Santos, convoca todos os membros do Conselho Diretor da referida Fundação, para, uma reunião extraordinária que realizar-se-á no dia 07 de dezembro de 2020 às 9h e 30min, nesta cidade de Caicó/RN, na Praça Dom José Delgado, nº 51, Bairro - Paraíba, para a nomeação e posse do Conselho Diretor da Fundação Educacional Santana para o quinquênio 2020-2025

Apoia-se a convocação no art. 7º e 9º do estatuto da Fundação Educacional Sant'Ana

O presente edital deverá ser afixado na sede da Fundação Educacional Sant Ana, e entregue copia aos membros do Conselho Diretor

Caicó/RN, 26 de novembro de 2020

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Antonio Carlos Cruz Santos".

Dom Antonio Carlos Cruz Santos
Diretor Presidente

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Cartório Oficial Célia Barros de Medeiros
Praça Dom José Augusto, nº 270 - Centro - Caicó/RN - CEP: 59300-000 - 84/3421-1192
E-mail: lecartoriocaico@gmail.com



DIANA MARCIA BATISTA PEREIRA,
Substituta da Tabeliã e Oficiala do Cartório do
1º Ofício de Notas e Serviço de Registro de
Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas deste município e Comarca
de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na
forma da lei, etc. (RP)

Certifico e dou fé, que a cópia em anexa, constituída de 06
folhas, por mim rubricadas com a rubrica (RP) de que faço uso é a reprodução
autêntica da ATA da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral para nomeação e
posse do Conselho Diretor da Fundação Educacional Santana, para o quinquênio
2020/2025, realizada no dia 07.12.2020 da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANT'ANA,**
inscrita no CNPJ sob o n.º 08.385.353/0001-69, com sede nesta cidade de Caicó/RN,
na Praça Dom José Delgado, nº 51, Bairro Paraíba – CEP.: 59300-000, devidamente
registrado sob o nº 2.041, as fls. 147 a 151, no livro nº A-88, do Serviço de Registro de
Pessoas Jurídicas, extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da lei nº 6.015, de
31/12/1973 e artigo 41, da lei nº 8.935, de 18/11/1994 e está conforme o original que
se acha arquivado neste cartório. (**GUIAS/FDJ Nº 7000003948503 e FRMP Nº
0000001931076**). (RP)

Caicó/RN, 18 de dezembro de 2020.

Substituta da Oficiala

Diana Marcia Batista Pereira
Diana Marcia Batista Pereira

Corregedoria da Justiça
Art. 108 do Código de Normas.
Emolumentos - R\$ 127,54.
FDJ - R\$ 34,00.
FRMP - R\$ 3,57.
FCRCFN - R\$ 12,76.
ISS - R\$ 6,38.
FUNAF - R\$ 0,82.
Total - R\$ 185,07.



Poder Judiciário do RN
Selo de Fiscalização
Selo Normal
RN202000941100015855NVK
Conferir em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



AA000350281

LISTA DE PRESENA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA PARA O QUINQUÊNIO 2020-2025

NOME	ASSINATURA
+ Antonio Carlos Cruz Santos	<i>Antonio Carlos Cruz Santos</i>
P. Welson Rodrigues do Nascimento	<i>P. Welson Rodrigues do Nascimento</i>
P. Renato Azevedo da Silva	<i>P. Renato Azevedo da Silva</i>
P. Estevão Medeiros de Souza	<i>P. Estevão Medeiros de Souza</i>
P. Nelson Rodrigues do Nascimento	<i>P. Nelson Rodrigues do Nascimento</i>



Caixa RN 07 de dezembro de 2020

Antonio Carlos Cruz Santos

Diretor Presidente Dom Antonio Carlos Cruz Santos

P. Welson Rodrigues do Nascimento

Diretor Vice-Presidente - Pê Welson Rodrigues do Nascimento - Secretário ad hoc



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
Célia Barros de Medeiros
Tabeliã e Oficiala
Praça Dr. José Augusto, nº 270 - Centro
FONE: (0++84) 3421.1192
Caicó (RN)

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS, Tabeliã e Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Notas e Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas deste município e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a cópia em anexa é reprodução autêntica do registro nº 1.498, no livro A-69, do Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, fls. 252 e 264. Datado de 13.05.2016, da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da Fundação Educacional Sant'ana de Caicó - RN, e Alteração dos Estatutos da Fundação Educacional Sant'ana, realizada no dia 24.08.2015 da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANT'ANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.385.353/0001-69, com sede nesta cidade de Caicó (RN), na Praça Dom José Delgado, nº 51, Bairro Paraíba - CEP.. 59300-000, extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.015/73 e artigo 41, da Lei Federal nº 8.935/94 e está conforme o original que se acha arquivado neste Cartório. (GUIAS/FDJ Nº 7000002509664 e FRMP Nº 0000001004691).

Caicó (RN), 13 de maio de 2016.

A Oficiala

Célia Barros de Medeiros
Célia Barros de Medeiros

Corregedoria da Justiça
Art. 128 do Código de Normas.
Emolumentos - R\$ 105,36.
FDJ - R\$ 28,09.
FRMP - R\$ 3,04.
FCRCFN - R\$ 16,54.
Total - R\$ 147,03.

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS
CPF Nº 028.996.004-70
Tabeliã - Notas e Oficiala
Serviço de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas
CNPJ Nº 08.385.353/0001-69
Substituto
CARMENIO RODRIGUES
CAICÓ - Rio Grande do Norte

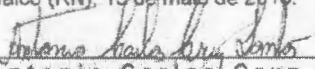


Ilustríssima Senhora Oficiala do Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:

Dom **ANTONIO CARLOS CRUZ SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, portador da C.I. RG n.º 05271691-7-SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 720.264.807-53, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), no Largo Dom Manuel Tavares, s/n, Residencial Episcopal Betfajé, no Bairro Paraiba - CEP.: 59300-000, representante legal da entidade civil, **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANT'ANA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.385.353/0001-69, com sede nesta cidade de Caicó (RN), na Praça Dom José Delgado, n.º 51, Bairro Paraiba - CEP.: 59300-000, com os Estatutos devidamente registrados sob o n.º 14, às fls. 134 a 137, no livro A-1, aos 06 09. 1979, requer de Vossa Senhoria, que seja averbada a inclusa **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANT'ANA DE CAICÓ - RN, E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANT'ANA**, realizada no dia 24.08.2016 (aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e quinze).

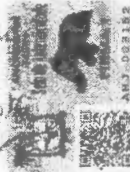
Termos em que pede deferimento.

Caicó (RN), 13 de maio de 2016.


Antonio Carlos Cruz Santos

1º OFÍCIO DE NOTAS
CAICÓ-RN

RECONHEÇO, por ser autógrafo, a(s) assinatura(s) de Antonio Carlos Cruz Santos, em 13 de maio de 2016, em Caicó, RN, para a averbada da ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANT'ANA DE CAICÓ - RN, E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANT'ANA.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANT'ANA
Rua Otávio Lamartine, n° 603
59.300-000 - Caicó/RN

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Fundação Educacional Sant'Ana é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º - A Fundação tem sua sede e foro na Comarca de Caicó, na Praça Dom José Delgado, n° 51, Bairro - Paraíba, CEP 59.300-000, Estado do Rio Grande do Norte, com atuação em qualquer parte do território nacional, sendo regida pelo presente estatuto.

Art. 3º - A finalidade da Fundação, que durará por tempo indeterminado, é propugnar pela educação, formação moral, cívica, cultural e religiosa, pela promoção social do povo, podendo para isso executar serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens, televisão a cabo, MMDS, televisão por assinatura, repetição e retransmissão de televisão, e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferência que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do governo federal, nos termos da legislação em vigor. Ainda criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio ou modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação dentro do espírito cristão e democrático da nacionalidade brasileira.

§ 1º - A Fundação manterá serviços subsidiários de natureza educacional e promocional para o povo em geral, sem distinção de qualquer espécie, desde que esteja habilitada financeiramente e sem prejuízos das suas finalidades primárias.

§ 2º - O ano social da Fundação coincide com o ano civil.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação Educacional Santana observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços à população em geral e de forma permanente.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 4º - O patrimônio da Fundação é constituído:
a) de todos os bens indicados na escritura de instituição;
b) dos bens que lhe forem doados;
c) dos bens que justamente adquirir.

Art. 5º - Constitui receita da Fundação o produto de suas atividades, as dotações de Entidades Públicas e as doações que lhe forem destinadas.



Parágrafo único - A receita da Fundação será destinada exclusivamente a sua manutenção, desenvolvimento, ampliação e obras sociais dentro do território brasileiro.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A administração da Fundação será exercida por um Conselho Diretor composto de 5 (cinco) membros, sempre brasileiros natos, maiores de 18 (dezoito) anos e com reputação ilibada.

§ 1º - Os cargos do Conselho Diretor serão: 1 (um) Diretor-Presidente; 1 (um) diretor-Vice-Presidente e 3 (três) Diretores-Assistentes.

§ 2º - O Bispo da Diocese de Caicó e o Diretor-Presidente nato da Fundação, podendo, a seu entender, nomear outra pessoa para o cargo em seu lugar, devendo este ser brasileiro nato e reputação ilibada.

§ 3º - O Diretor-Vice-Presidente da Fundação e os três Diretores-Assistentes serão nomeados pelo Diretor-Presidente, devendo as pessoas pelo mesmo nomeadas serem, obrigatoriamente, brasileiros natos, maiores de 18 (dezoito) anos e com reputação ilibada.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será exercido pelo prazo de cinco (5) anos, podendo ser renovável por mais um período.

§ 5º - Na vacância da Presidência, esta será exercida pelo Diretor-Vice-Presidente até a posse efetiva de um novo Diretor-Presidente, nomeado nos termos do parágrafo 2º, deste artigo.

§ 6º - Na vacância da Vice-Presidência, esta será exercida por um dos 3 (três) Diretores-Assistentes, para tanto nomeado pelo Diretor-Presidente, até a posse efetiva de um novo Diretor-Vice-Presidente, nomeado nos termos do parágrafo terceiro, deste artigo.

§ 7º - Na vacância de um dos cargos de Diretor-Assistente, este será exercido cumulativamente pelo Diretor-Vice-Presidente, até a posse efetiva de um novo Diretor-Assistente, nomeado nos termos do parágrafo terceiro, deste artigo.

§ 8º - As vagas que se verificarem no Conselho Diretor serão preenchidas nas formas estabelecidas neste artigo, ao mais tardar, até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetivação da vacância.

§ 9º - É vedada a remuneração dos membros do Conselho Diretor e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou instituidores sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 7º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez, a cada 4 (quatro) meses, e, extraordinariamente, por determinação do Diretor-Presidente ou a pedido dos 3 (três) Diretores-Assistentes, mediante convocação por carta protocolada.

§ 1º - Todas as reuniões do Conselho Diretor serão dirigidas pelo Diretor-Presidente, a quem cabe o voto de qualidade, e as decisões devem ser tomadas por maioria absoluta.



§ 2º - Das reuniões, serão lavradas atas, em livro especial, sendo que, das reuniões extraordinárias, as respectivas atas deverão ser registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

§ 3º - Para as reuniões extraordinárias far-se-á a convocação com a indicação de dia, hora, local e assunto, por parte protocolada, com antecedência, no mínimo, de 10 (dez) dias consecutivos.

§ 4º - A posse de qualquer membro do Conselho Diretor far-se-á sempre em reunião extraordinária.

Art. 8º - Compete ao Conselho Diretor todas as atribuições necessárias à administração da Fundação, especialmente:

- a) garantir a realização das finalidades primárias da Fundação;
- b) expedir Regulamento Interno para cada Departamento;
- c) resolver sobre alienação de bens patrimoniais;
- d) votar as contas, balanços, relatórios anuais e o balanço geral levantado no dia 31 de Dezembro de cada ano, a ser apresentado pelo Diretor-Presidente ao Conselho Diretor, durante o primeiro trimestre de ano seguinte;
- e) reformar os estatutos, garantidas sempre a natureza e a finalidade da Instituição.

§ 1º - O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado, em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por proposta do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seu Conselho Diretor, desde que:

- a) a alteração ou reforma seja discutida e deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;
- b) a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da fundação;
- c) haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público;
- d) quando a alteração não tiver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor ingressarão nos seus quadros na forma do art. 6º e seus parágrafos, e para seu desligamento voluntário bastará protocolar junto ao Conselho Diretor da Fundação o pedido de desligamento.

§ 3º - Será excluído da fundação o membro do Conselho Diretor que praticar quaisquer atos contrários à finalidade da fundação, sendo-lhe garantido o direito a ampla defesa.

Art. 9º. Compete ao Diretor-Presidente ou na sua falta ao Diretor Vice-presidente:

I-orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

II-cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação;

III-convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV-assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Diretor;

V-manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VI-representar a Fundação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores, podendo ainda distribuir atribuições aos membros do conselho diretor através de outorga de mandado por procuração com poderes especiais.

VII - submeter ao Conselho Diretor anualmente os relatórios de prestação de contas e balanço correspondentes ao exercício anterior levantado no dia 31 de Dezembro de cada ano, durante o primeiro trimestre do ano seguinte;

Art. 10. Compete a cada um dos Diretores assistentes:

I-participar das reuniões, deliberações e decisões do Conselho Diretor;

II-supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhes forem atribuídas;

III-promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão do Conselho Diretor;

IV-executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 11. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros do Conselho Diretor e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 12. É garantido aos Membros do Conselho Diretor, participar das assembleias Gerais, votar ou abster-se de votar às matérias em pauta; gozar de todas as vantagens sociais; participar de todas as atividades desenvolvidas pela Fundação, usufruir de um convívio democrático e pleno dentro da Fundação.

Art. 13. É dever dos Membros do Conselho Diretor zelar pelo patrimônio da Fundação, assim como pelo seu bom nome, pela perpetuidade e aperfeiçoamento de uma prática democrática em todas as atividades desenvolvidas pela mesma, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. Assembleia Geral é o órgão superior deliberativo da Fundação, ao qual compete deliberar sobre qualquer assunto em que forem omissos a Lei ou Estatutos, e dela farão parte os membros do Conselho Diretor.

4/6

Simone S. G. de Oliveira
Advogada
OAB/RN - 4881-B



Art. 15. A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente após a apresentação do balanço e contas da diretoria do exercício anterior, para deliberar sobre estes, e, quando for o caso, para nomeação ou exclusão de membros da Diretoria.

Art. 16. A Assembléa Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais e for convocada regularmente.

Art. 17. A Assembléa Geral será convocada pela Diretoria, por carta convite, em duas vias com aviso de recebimento, enviadas diretamente aos seus membros, com 10(dez) dias de antecedência, devendo a convocação se referir, ainda que sumariamente, aos assuntos a serem debatidos e designar dia, local e hora da reunião.

Art. 18. A Assembléa Geral instalar-se-á com a presença mínima de um terço de seus membros, e, não havendo quorum, convocar-se-á nova assembléa.

Art. 19. Competirá à Assembléa Geral discutir e deliberar sobre os assuntos que não estiverem regulados em Lei, nos Estatutos, no ato de instituição, ou não for da competência de outro órgão, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes à reunião.

CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 20 - Para a consecução de suas Finalidades a Fundação criará tantos Departamentos quantos se fizerem necessários, dando a cada um denominação típica e ficando a sua geral e plena administração a cargo de um Diretor de Departamento, nomeado pelo Diretor-Presidente com mandato por um período de 5 (cinco) anos, renovável por sucessivas vezes.

Art. 21 - A representação ativa e passiva, judicial ou não, de cada Departamento, bem como a sua Gerência plena, caberá ao Diretor do Departamento nomeado para chefia-lo, desde que esta representação seja aceita legalmente.

§ 1º - No caso de vacância de cargo de Diretor de Departamento, o Diretor-Presidente da Fundação escolherá um entre os Diretores Assistentes para exercer, cumulativamente, o cargo vago, até a nomeação de um novo Diretor de Departamento, nos termos do artigo vinte, deste estatuto.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, a posse efetiva do Diretor de Departamento far-se-á em reunião extraordinária do Conselho Diretor da Fundação, nos termos do artigo sétimo, deste estatuto.

Art. 22 - Aos Diretores de Departamento cabe, de modo especial, a admissão e demissão dos Funcionários do Departamento, a fixação de suas funções e respectivos salários, a contratação de serviços de terceiros, a elaboração do plano geral dos serviços.

Art. 23 - Cada Departamento manterá escrituração contábil própria e deverá apresentar ao Conselho Diretor um balanço geral contábil de seus resultados operacionais levantado em 31 de dezembro de cada ano, a ser apresentado pelo Diretor do Departamento durante o primeiro trimestre do ano seguinte; sendo apresentado ainda um relatório geral de suas atividades do mesmo ano social, incluindo inventário dos bens patrimoniais sob responsabilidade do Departamento.

CAPÍTULO VI

516



Simon S. C. de Oliveira
Advogado
OAB/RN - 4581-B



DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO

Art. 24. Os funcionários empregados da Fundação serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Parágrafo Único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os Diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 26 - Instituída por tempo indeterminado, a Fundação Educacional Sant'Ana, poderá, no entanto, ser extinta, seja por determinação legal, seja por inadimplemento de suas finalidades, e, neste caso, o seu patrimônio será destinado a instituições congêneres, a critério do Bispo da Igreja Católica Apostólica Romana da Diocese de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, devendo o respectivo ato de extinção ser objeto dos mesmos procedimentos e quotas previstos neste Estatuto Social para a sua reforma ou alteração.

Art. 27 - Os casos omissos não resolvidos satisfatoriamente pelo Conselho Diretor da Fundação, terão a solução apontada pelo Poder Público, através do órgão competente para as Fundações.

Art. 28 - Na data de sua constituição, fazia parte integrante da Fundação Educacional Sant'Ana o Departamento de Radiodifusão, no qual se compreende a Emissora de Educação Rural de Caicó.

Art. 29 - O presente Estatuto, uma vez aprovado pelo Representante do Ministério Público, consoante as exigências legais, revoga o anterior e entrará em vigência na data de seu respectivo registro, na forma da lei.

Caicó/RN, 24 de agosto de 2015

Dom Antonio Carlos Cruz Santos

Dom Antonio Carlos Cruz Santos
Diretor-Presidente



OFÍCIO DE NOTAS
C/CLIC/2015

RECONHEÇO, por reconhecimento,
a assinatura de Antonio Carlos Cruz Santos - 1
Em 10 de maio de 2015
Antonio Carlos Cruz Santos

Simone S. C. de Oliveira
Advogada
OAB/RN

91

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DIRETOR PARA DELIBERAÇÃO SOBRE
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
SANT'ANA**

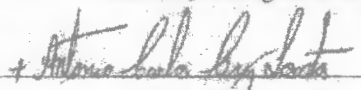


Pelo presente, o Presidente da Fundação Educacional Sant'Ana, Dom Antonio Carlos Cruz Santos, convoca todos os membros do Conselho Diretor da referida Fundação, para uma reunião extraordinária que realizar-se-á no dia 24 de agosto de 2015 às 10h30min, nesta cidade de Caicó/RN, na Praça Dom José Delgado, nº 51, Bairro - Paraiha, para deliberar sobre alteração do artigo 2º do estatuto, mais especificamente no que se refere ao endereço de sua sede e foro.

Apoia-se a convocação no art. 7º e 8º do atual estatuto.

O presente edital deverá ser afixado na sede da Fundação Educacional Sant'Ana e entregue cópia aos diretores assistentes da Fundação

Caicó/RN, 06 de agosto de 2015



Dom Antonio Carlos Cruz Santos
Diretor Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN

Defesa do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal; Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social; Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo;
Defesa da Saúde, da Educação e da Cidadania.
Rua José Evário de Menezes nº 800 - Perpetuo Caicó/RN CEP 59.300-000, fone/fax:84-3421-5094/5095

[Handwritten mark]



Notícia de Fato nº 01.2015.00005771-9

recebido em 21.03.2016

Ofício nº 0228/2016/3ª Pm J

Caicó, 18 de março de 2016

A Sua Senhoria a Senhora
CÉLIA BARROS DE MEDEIROS
Tabeliã do Cartório do 1º Ofício de Notas do Município de Caicó/RN
Praça Dr. José Augusto 270 - Centro
Caicó/RN - CEP: 59.300-000

Assunto: **Informação.**

Senhora Tabeliã,

Informo sobre a anuência à alteração de endereço de funcionamento da Fundação Educacional Sant'Ana, para a Praça Dom José Delgado, nº 51, Bairro Paraíba, Caicó/RN tendo em vista a nova localização ser apropriada à consecução dos fins para o qual a citada entidade foi instituída.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
José Alves de Rezende Neto
Promotor de Justiça



CONFERIDO e achado certo; dou fé.
Em, 13 de março de 2016
Em Te: *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]
Célia Barros de Medeiros
Tabeliã do 1º Ofício de Notas

Ata da reunião extraordinária do Conselho Diretor da Fundação Educacional Sant'Ana de Caicó/RN


Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às dez horas e trinta minutos, atendendo o Edital de Convocação expedido em seis de agosto de dois mil e quinze, nesta cidade de Caicó/RN, na Praça Dom José Delgado, nº 51, Bairro - Paraíba, reuniram-se os membros do Conselho Diretor para deliberar sobre a alteração do endereço da Fundação Educacional Sant'Ana. A reunião foi presidida pelo Diretor Presidente da Fundação Dom Antonio Carlos Cruz Santos, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, portador da C.I. 05271691-7 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.264.807-53, residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Dom Manoel Tavares, nº 19-A, Bairro - Paraíba, secretariada pelo Diretor Vice Presidente Ivanoff da Costa Pereira, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, portador da C.I. 452.949 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.010.504-06, residente nesta cidade de Caicó/RN na Rua Serafim Bernardo, 332 - Conjunto Vila do Príncipe, estando presentes ainda todos os Diretores Assistentes os quais assinaram a lista e o livro de presença, e apresentaram as cartas convocatórias. Em seguida foi explicado pelo contador Vivaldo Miguel de Melo sobre a necessidade de atualizar o endereço da Fundação Educacional Sant'Ana, posto que, há alguns anos com a mudança das instalações físicas da Rádio Rural de Caicó AM e FM, para a Praça Dom José Delgado, nº 51, Bairro - Paraíba, mudou-se também a sede da Fundação para este mesmo endereço, necessitando portanto, que ocorresse a mudança do Art. 2º do estatuto da Fundação, o qual reza sobre sede e foro da Fundação. A proposta foi acolhida pelo Diretor Presidente e sugerida ao conselho diretor. Com a alteração sugerida passa o referido artigo a ter a seguinte redação: "Art. 2º - A Fundação Educacional Sant'Ana tem sua sede e foro na Comarca de Caicó, à Praça Dom José Delgado, nº 51, Bairro - Paraíba, CEP 59.300-000, Estado do Rio Grande do Norte, com atuação em qualquer parte do território nacional, sendo regida pelo presente estatuto" Diante da explicação e necessidade da modificação, sem maiores objeções foi colocado em votação a alteração do Art. 2º do Estatuto da Fundação Educacional Sant'Ana pelo Diretor Presidente, havendo aprovação por unanimidade, lembrando que o novo texto com a redação supra citada fosse apresentado ao cartório junto com o anterior, e logo após, seja enviada comunicação de alteração ao Ministério das Comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim Ivanoff da Costa Pereira, a presente ata e assinada por todos os presentes.

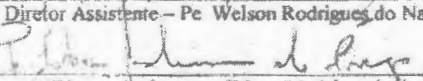
Caicó/RN, 24 de agosto de 2015


Diretor Presidente - Dom Antonio Carlos Cruz Santos


Diretor Vice-Presidente - Pe. Ivanoff da Costa Pereira


Diretor Assistente - Moisés Anônimo Tércio de Araújo


Diretor Assistente - Pe. Welson Rodrigues do Nascimento


Diretor Assistente - Edson Medeiros de Araújo



LISTA DE PRESEÇA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DIRETOR PARA DELIBERAÇÃO SOBRE
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
SANT'ANA REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2015 ÀS 10H
E 30MIN

<i>Irassede da Costa Pereira</i>	IRASSEDE DA COSTA PEREIRA
<i>Arsonio Tercio de Araujo</i>	ARSONIO TERCIO DE ARAUJO
<i>Welson Rodrigues do Nascimento</i>	WELSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
<i>Edson Medeiros de Araujo</i>	EDSON MEDEIROS DE ARAUJO



Caicó/RN, 24 de agosto de 2015

+ Antonio Carlos Cruz Santos

Dom Antonio Carlos Cruz Santos
Diretor Presidente

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE (S) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Praça Dom Jose Delgado, 51 - Paraiba - Caicó RN - CEP 59300-000, inscrita no CNPJ-MF pelo nº 08.385.353/0001-69, neste ato representada por seu diretor **Welson Rodrigues do Nascimento**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 260 863 SSP/RN e do CPF nº 129 975 444-91

OUTORGADO(S): JOELMA DE SOUZA AZEVEDO, Brasileira, casada, Gerente Administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº 1353904 SSP/RN e do CPF nº 87742101491 com endereço na Rua José Evaristo, apto 103, Bairro - Paraiba, Caicó/RN

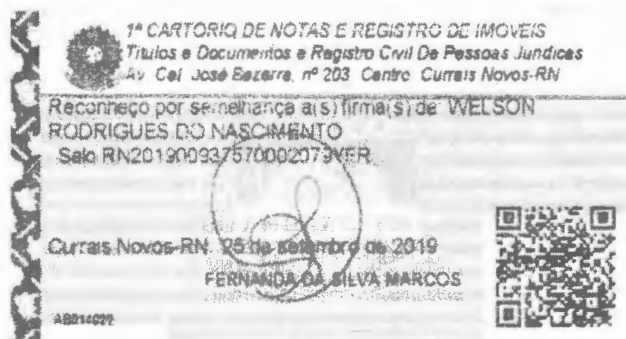
PODERES: Representar a Fundação Educacional Sant Ana em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, participar de processos licitatórios ofertando propostas, acompanhando e representando a Fundação em todo procedimento até seu término: assinar convênios, consórcios, contratos, termos de colaboração, termos de parcerias, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação Educacional Sant Ana, observada a orientação estabelecida pelo conselho diretor, tudo com fulcro no Art. 9º inciso VI do Estatuto da Fundação Educacional Sant Ana.

Caicó/RN, 23 de setembro de 2019

Reconheço

Welson Rodrigues do Nascimento

OUTORGANTE





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA DE SANTA FÉLIX, 100
JARDIM SANTA FÉLIX
CAMPINAS, SP
13.040-000
FONE: (019) 210-1111
FAX: (019) 210-1112
E-MAIL: COMISSAO@CAMPINAS.GOV.BR
www.campinas.gov.br

[Handwritten Signature]
R. de Santa Félix, 100



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA DE SANTA FÉLIX, 100
JARDIM SANTA FÉLIX
CAMPINAS, SP
13.040-000
FONE: (019) 210-1111
FAX: (019) 210-1112
E-MAIL: COMISSAO@CAMPINAS.GOV.BR
www.campinas.gov.br

001/1328 - E
18-05-31
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA DE SANTA FÉLIX, 100
JARDIM SANTA FÉLIX
CAMPINAS, SP
13.040-000
FONE: (019) 210-1111
FAX: (019) 210-1112
E-MAIL: COMISSAO@CAMPINAS.GOV.BR
www.campinas.gov.br

[Handwritten Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
WELSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

Nº de inscrição: 129975444-91 Data do Nascimento: 10/12/56

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
WELSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 06/12/93





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.385.559/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/07/1979
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMISSORA DE EDUCACAO RURAL DE CAICO				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.10-1-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOCAL JURÍDICO PC DCM JOSE DELGADO		NÚMERO 51	COMPLEMENTO	
CNPJ 59.300-000	ESTADO/DISTRITO PARAIBA	MUNICÍPIO CAICO	UF RN	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRC@RADIORURAL.COM		TELEFONE (84) 3421-3806		
ENTRADA EM EXERCÍCIO RESPONSÁVEL (EFR) ***				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018.

Emitted no dia **30/07/2019** às **07:41:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO

Av. Coronel Martiniano, n. 1025, centro, Caicó - RN
C.N.P.J.: 08.096.570/0001-39

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO


Inscrição Municipal 000.487-1	CNPJ/CPF 08.385.353/0001-69	Título de Licença RENOVAÇÃO
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

Nome do Contribuinte ou Razão Social
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA

Localização Completa
RUA OTAVIO LAMARTINE, 603, CENTRO, 59300-000 CAICÓ/RN

Atividade ou Ramo de Negócio Principal
J6010-1/000 - ATIVIDADES DE RADIO

Outras Atividades



Início da Atividade 04/1992	Data de Cadastro 23/01/02	Concessão de Funcionamento
--------------------------------	------------------------------	----------------------------

Observações

Data da Emissão 29/MARÇO/2021 ÀS 08:11:17	Código de Validação NRBF59316
--	---

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E É VÁLIDA ATÉ 29/01/2022

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: www.caico.rn.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA
CNPJ: 08.385.353/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:11:41 do dia 18/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2021.

Código de controle da certidão: **0764.AD74.484E.4E27**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6921227
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA**
CNPJ: **08.385.353/0001-69** Inscrição Estadual: **20.417.467-8**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **26/05/2021 às 07:44:31** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.74.192.78**.

Validade até **22/09/2021**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Caicó
Secretaria Municipal de Tributação e Finanças

Coordenadoria de Tributação

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

Número 032.134



Ressalvado o direito do Município de Caicó cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, até a presente data, CONSTAM pendências em seu nome, com a exigibilidade suspensa, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças de Caicó.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo referente a débitos de natureza fiscal em aberto.

Contribuinte: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA
C.N.P.J.: 08.385.353/0001-69

Inscrição Mercantil: 000 487-1

Válida até o dia 25/07/2021.

Emitida no dia 26/05/2021

Código de Validação: DFKE50761

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.caico.rn.gov.br>

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.385.353/0001-69

Razão Social: FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA

Endereço: RUA OTAVIO LAMARTINE 603 / CENTRO / CAICO / RN / 59300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe conferé o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041000430974121220

Informação obtida em 26/05/2021 07:43:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.385.353/0001-69
Certidão nº: 13517119/2021
Expedição: 26/04/2021, às 15:31:38
Validade: 22/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.385.353/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS



DISPENSA Nº DV00067/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Equador - RN, 21 de Julho de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00067/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00067/2021, que objetiva: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA - R\$ 16.200,00.

Equador - RN, 21 de Julho de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **21.07.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **21.07.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **21.07.21**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00067/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00067/2021. OBJETO: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 21/07/2021.

Equador - RN, 21 de Julho de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **21.07.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **21.07.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **21.07.21**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00067/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00067/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 21 de Julho de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **21.07.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **21.07.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **21.07.21**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE CONTRATO NºDV00067/2021

OBJETO: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00067/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.020–SECRETARIA DE ADM ORÇ. E FINANÇAS 02070.04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.39.00.00 – OUTRO SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA – 001. VIGÊNCIA: até 21/04/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV67/2021 - 21.07.21 - FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA - R\$ 16.200,00.

Equador - RN, 21 de Julho de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **21.07.21**
- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **21.07.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **21.07.21**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00067/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00067/2021, que objetiva: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA - R\$ 16.200,00. Equador - RN, 21 de Julho de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:85B89B06

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/07/2021. Edição 2572
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00067/2021**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00067/2021.
OBJETO: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 21/07/2021.

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:0A4B0970

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/07/2021. Edição 2572
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00067/2021**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00067/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Equador - RN, 21 de Julho de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:6E414A18

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/07/2021. Edição 2572
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO NºDV00067/2021

OBJETO: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00067/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.020-SECRETARIA DE ADM ORÇ. E FINANÇAS 02070.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.39.00.00 - OUTRO SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - 001. VIGÊNCIA: até 21.04.2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº IDV67/2021 - 21.07.21 - FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA - R\$ 16.200,00.



Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:CB16A111

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/07/2021. Edição 2572
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA: 2021071500067 / 2021	294805
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000067/2021
Data da Expedição do Termo: 21/07/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 22/07/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 16200,00
Objeto: Contratação de serviços rádio com apresentação mínima 30 minutos, com entrevista ao vivo ou gravados em programas jornalísticos, flashes ao vivo em inaugurações e eventos da gestão, previamente comunicada a direção da emissora.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
CPF: 03414872447

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO_DE_REFERÊNCIA2.pdf
Código Validador do Arquivo: 5437091B266F0974B8D1B6E1A6F137CE

Nome do Arquivo Anexado: PESQUISA_DE_PREÇOS.pdf
Código Validador do Arquivo: 0284F0DF1A908271F01FD41D8613148F

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DISPENSA FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 54EF0B50DEB36BA447282737458A063B

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RETIFICAÇÃO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 28F2FE769511AA73FA727669CE86F90D

Nome do Arquivo Anexado: Justificativa.pdf
Código Validador do Arquivo: F93FC83DC7C4EE25D09EEAFF6D4574B

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte



Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo:294805

Data e hora do Envio: 23/07/2021 08:51:00

Data e hora da criação deste Documento: 23/07/2021 08:51:05





SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 2021071500067/2021	NÚMERO DO RECIBO: 123129
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 1DV67/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 294805
Período de Vigência do Contrato: 21/07/2021 à 21/04/2022
Data da Assinatura: 21/07/2021
Data da Publicação: 22/07/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 16200,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA
CPF/CNPJ: 08.385.353/0001-69

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO DISPENSA FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: D6512968A1D6D4AA07D3E084EC9CFC5C

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 10/08/2021 10:56:00
Remessa enviada por: CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAUJO (028.970.004-30)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 123129

Data e hora da criação deste Documento: 10/08/2021 10:55:59

PROCESSO:	20210715DV000067
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	DV00067/2021
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
OBJETO:	Contratação de serviços de rádio com apresentação de 30 minutos e entrevistas.



RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Por Valor n.º 00067/2021, cujo objeto é a Contratação de serviços de rádio com apresentação de 30 minutos e entrevistas., que passamos a analisar:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviços de rádio com apresentação de 30 minutos e entrevistas.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cletson Rivaldo de Oliveira – Prefeito Municipal de Equador/RN.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Processo Administrativo, sem a participação efetiva da CPL.

VENCEDOR E VALOR: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA – R\$ 16.200,00.

365.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para o fornecimento, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado com três empresas do ramo (fls. 01/25);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 26);

Houve autorização por agente competente para promoção da Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 26/27);

Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa e fundamental legal no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 28/30);

Está acostada a minuta do contrato e a exposição dos motivos, contendo a necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (fls. 31/34);



366.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei nº 8.666/93, alterada e legislação municipal.

367.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação não requer ato convocatório e, por conseguinte, a sua publicação.

368.0 - QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

O julgamento das propostas foi homologado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 41/42).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 37/40).

369.0 – CONTRATO.

CONTRATO (fls. 47/49) N.º 1DV67/2021–CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA.

VALOR: R\$ 16.200,00

VIGÊNCIA: até 21.04.2022.

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2021

O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.

Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos, consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 e seguintes.

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 87).

370.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).

Ausência de falhas no procedimento.

371.0 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação por Valor n.º 00067/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 10 de agosto de 2021.


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO

Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública
CRA 3521/PB.

